

JULHO/2020 - 1º DECÊNIO - Nº 1873 - ANO 64

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

PROGRAMA NACIONAL DE POIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 1.039/2020) ----- [REF.: IR6412](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - EXAME DE SUFICIÊNCIA - REQUISITO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.597/2020) ----- [REF.: IR6413](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE ELETRÔNICA - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.598/2020) - ---- [REF.: IR6414](#)

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ - INSCRIÇÃO, BAIXA E ALTERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 9/2020) ----- [REF.: IR6415](#)

#IR6412#

[VOLTAR](#)**PROGRAMA NACIONAL DE POIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES****PORTARIA RFB Nº 1.039, DE 18 DE JUNHO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil por meio da Portaria RFB nº 1.039/2020 altera a Portaria RFB nº 978/2020 *(V. Bol. 1.871 - IR), que disciplinou o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão dos créditos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, para determinar que:

a) será utilizado na geração do hash code o padrão SHA-256, e seu cálculo será feito com base nos dados também da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, e não apenas com base no PGDAS-D;

b) para as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, independentemente do tempo de constituição, e para as não optantes pelo Simples Nacional constituídas há menos de 1 ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa e o valor da receita bruta apurada; e

c) em caso de retificação dos valores de receita bruta relativos a competências do ano de 2019 ou de 2018, declarados por meio do PGDAS-D ou da ECF, será enviado novo hash code ao DTE-SN ou à Caixa Postal localizada no Portal e-CAC, no prazo de até 15 dias, contado do recebimento da retificação. Nesse caso, anteriormente, seriam apenas os valores retificados e declarados por meio do PGDAS-D.

Altera a Portaria RFB nº 978, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 978, de 8 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

IV - valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D ou da ECF, para o ano de 2019, dividido pelo número de meses em atividade em 2019, para microempresas e empresas de pequeno porte constituídas há menos de 1 (um) ano.

§ 1º Para as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, independentemente do tempo de constituição, e para as não optantes pelo Simples Nacional constituídas há menos de 1 (um) ano, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e o valor da receita bruta apurada, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados para os centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:

.....

§ 2º Para as microempresas e as empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples Nacional, constituídas há 1 (um) ano ou mais, o hash code será calculado sobre o texto composto pela concatenação do número de inscrição no CNPJ da empresa, sem pontos, barras ou traços, e os valores totais das receitas brutas apuradas para os anos-calendário de 2018 e 2019, sem espaços ou símbolos, com 14 (catorze) dígitos, incluindo zeros à esquerda, sendo os 2 (dois) últimos reservados para os centavos, separados por vírgula, conforme modelo a seguir, construído com base em dados fictícios:

....." (NR)

"Art. 4º Em caso de retificação dos valores de receita bruta relativos a competências do ano de 2019 ou de 2018, declarados por meio do PGDAS-D ou da ECF, será enviado novo hash code ao DTE-SN ou à Caixa Postal localizada no Portal e-Cac, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da retificação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(DOU, 19.06.2020, EDIÇÃO EXTRA A)

BOIR6412---WIN/INTER

#IR6413#

[VOLTAR](#)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - EXAME DE SUFICIÊNCIA - REQUISITO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL - ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.597, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 1.597/2020, altera o art. 3º da Resolução CFC nº 1.486/2015 *(V. Bol. 1.691 - IR - pág. 146), que regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade - CRC, determinando que o referido Exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, em todo o território nacional, preferencialmente uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

Altera o Art. 3º da Resolução CFC nº 1.486/2015, que regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adequação da resolução que dispõe sobre o Exame de Suficiência,
RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução CFC nº 1.486/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, em todo o território nacional, preferencialmente uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução CFC nº 1.486/2015, publicada no DOU de 22.5.2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

(DOU, 24.06.2020)

BOIR6413---WIN/INTER

#IR6414#

[VOLTAR](#)**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE ELETRÔNICA - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES****RESOLUÇÃO CFC Nº 1.598, DE 18 DE JUNHO DE 2020.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 1.598/2020, altera o art. 6º da Resolução CFC nº 1.592/2020*(V. Bol. 1.964 - IR), que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica) e dá outras providências.

Altera-se a vigência da Resolução CFC nº 1.592/2020*(V. Bol. 1.964 - IR), que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Altera o Art. 6º da Resolução CFC nº 1.592/2020, que dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 6º da Resolução CFC nº 1.592/2020, publicada no Diário Oficial da União, em 27.3.2020, Seção 1, Página 113, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções CFC nº 1.364/2011, publicada no DOU de 02.12.2011, nº 1.403/2012, publicada no DOU de 10.08.2012 e nº 1.492/2015, publicada no DOU de 23.11.2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

(DOU, 25.06.2020)

BOIR6414---WIN/INTER

#IR6415#

[VOLTAR](#)**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ - INSCRIÇÃO, BAIXA E ALTERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROCEDIMENTOS - ALTERAÇÕES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros Substituto vem por meio do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 9/2020, aprovar o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que altera as orientações de inscrição e os itens 1.1.54, 1.1.55, 1.1.56, 3.1.52, 3.1.53 e 3.1.54 do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863/2018 que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ * (V. Bol. 1.819 - IR).

Altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que altera as orientações de inscrição e os itens 1.1.54, 1.1.55, 1.1.56, 3.1.52, 3.1.53 e 3.1.54 do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ

ANEXO ÚNICO**INSCRIÇÃO**

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 150 (cento e cinquenta) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo.

No caso de partido político, o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, estadual, municipal, regional (DF) ou zonal (DF) deve ser formado pelo nome do partido político, nos termos constantes do documento registrado no RCPJ, observando-se o seguinte padrão:

- Órgão de Direção Nacional: NOME DO PARTIDO - BRASIL - BR - NACIONAL
- Órgão de Direção Regional: NOME DO PARTIDO - NOME DO ESTADO - UF - ESTADUAL
- Órgão de Direção Local: NOME DO PARTIDO - NOME DO MUNICÍPIO - UF - MUNICIPAL
- Órgão de Direção Regional (DF): NOME DO PARTIDO - DISTRITO FEDERAL - DF - ESTADUAL
- Órgão de Direção Zonal (DF): NOME DO PARTIDO - ZONA ELEITORAL - DF - REGIONAL

1.1.54	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do estatuto no RCPJ designação de seus dirigentes, registrados no RCPJ do local de sua sede.	Estatuto, acompanhado da ata de aprovação do órgão partidário e de	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, art. 8º alterado pela Lei 13.877/2019.
1.1.55	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro da ata no RCPJ	Ata de designação dos dirigentes, registrada no RCPJ do local de sua sede.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, art. 10 § 2º alterado pela Lei 13.877/2019.
1.1.56	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro da ata no RCPJ	Ata de designação dos dirigentes, registrada no RCPJ do local de sua sede.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, art. 10 § 2º alterado pela Lei 13.877/2019.

3.1.52	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro da ata de extinção no RCPJ	Ata de extinção do órgão partidário, registrada no RCPJ do local de sua sede.	Lei 9.096/95, art. 10 § 2º, arts. 27 a 29
3.1.53	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro da ata de extinção no RCPJ	Ata de extinção do diretório regional, registrada no RCPJ do local de sua sede.	Lei 9.096/95, art. 10 § 2º, arts. 27 a 29
3.1.54	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327- 1.	Data de registro da ata de extinção no RCPJ	Ata de extinção do diretório local, registrada no RCPJ do local de sua sede.	Lei 9.096/95, art. 10 § 2º, arts. 27 a 29.

(DOU, 29.06.2020)

BOIR6415---WIN/INTER